

SUPLEMENTO

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

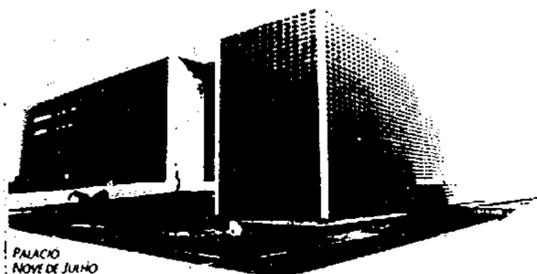
PORTE PAGO
ECT - 08/8P
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR - 40 - 3051/61

v. 97

n. 216

São Paulo

sábado, 14 de novembro de 1987



PODER LEGISLATIVO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXPEDIENTE DA 200.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11.ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 13-11-1987

PROJETO DE LEI N.º 768, DE 1987

PROPOSTA DO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1988/1990

MENSAGEM N.º 136, DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, de novembro de 1987.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de solicitar as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de ser devolvido ao Executivo o Projeto de Lei de número 658, de 1987, encaminhado a essa Egrégia Assembléia pela mensagem A-109/87, em face do envio de nova propositura, referente à proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos do Estado de São Paulo, correspondente ao triênio 1988/90.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado LUIZ BENEDICTO MÁXIMO
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado de São Paulo

São Paulo, de novembro de 1987.

A-nº 137/87

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia, o projeto de lei referente à proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos do Estado de São Paulo, correspondendo ao triênio 1988-90. Assim, dou cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 60 e no § 3º do artigo 62 da Constituição da República, bem como às normas fixadas no Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1.969, alteradas pelo Ato Complementar nº 76, de 21 de outubro de 1.969, e ao artigo 82 e seu parágrafo único, da Constituição do Estado.

Ao fazê-lo devo esclarecer que a presente propositura substitui o Projeto de Lei nº 658/87 que estou retirando nesta data, em face da necessidade de regularização de informações a subprogramas que tiveram seus valores alterados no decorrer do processamento eletrônico dos dados.

O Programa de Investimentos deste Governo, para o triênio indicado, e consubstanciado nesta proposição, abrangerá o montante de Cr\$ 950,4 bilhões. Esses recursos destinam-se a investimentos, inversões financeiras e transferências de capital, conforme reza a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos das Portarias Ministeriais nº 9, de 28 de janeiro de 1974, nº 25, de 14 de julho de 1976 e, nº 38, de 05 de junho de 1978, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

O Orçamento Plurianual de Investimentos é um instrumento de trabalho trienal onde estão envolvidos projetos, programas, obras e demais despesas de capital.

Nesta oportunidade reitero os meus protestos de estima e alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado LUIZ BENEDICTO MÁXIMO
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado de São Paulo

LEI Nº. , DE DE DE 1987.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1988 a 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1988 a 1990, estima para o período, despesas de capital no montante de Cr\$ 950.481.776.000,00 (novecentos e cinquenta bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões, setecentos e setenta e seis mil cruzados), a preços de 1988.

Artigo 2º. - A programação das despesas de Capital e os recursos para o financiamento do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1988 a 1990 estão discriminados nos Anexos que integram esta Lei.

Artigo 3º. - O Poder Executivo fica autorizado a rever o OPI nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 62 do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969.

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1988 a 1990, os recursos provenientes de créditos suplementares que forem abertos nos termos dos artigos 72 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, de de 1987.

ORESTES QUÉRCIA